

Diário Oficial Nº 113, quarta-feira, 17 de junho de 2009

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº- 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA N.º 020/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 - CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO À DISTÂNCIA

Incluir os §§ 4º e 5º no art. 1º da Portaria Interministerial Nº 339, de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e IV do caput deste artigo, para os contadores com potência superior a 45KW;

§ 5º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III, para os contadores com potência superior a 90KW

OBS: As etapas dos incisos I, II, III e IV são as seguintes:

I - injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);

II - estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;

III - fabricação do imã a partir da montagem das lâminas de aço silício;

IV - enrolamento das bobinas, quando aplicável.

PROPOSTA N.º 034/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 10 E 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2007, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO

Incluir artigo 5º na Portaria Interministerial Nº 11, de 18 de janeiro de 2007, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 5º Alternativamente ao disposto no § 2º do art. 4º, para atendimento à etapa estabelecida no inciso II do art. 1º, a empresa poderá optar pelo que segue:

I - moldagem ou injeção plástica do corpo ou gabinete; e

II - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado.

§ 1º Adicionalmente ao disposto nos incisos I e II do caput, a empresa deverá apresentar até 180 dias da data de ocorrência do disposto no art. 4º, estudo visando à implantação, no País, de novas tecnologias de armazenamento em memórias, apresentando proposta de processo produtivo e cronograma de investimentos, com o compromisso de iniciá-los após 12 meses da apresentação do estudo.

§ 2º para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo será considerado atendido, quando a fabricação do circuito impresso e a moldagem do gabinete atingir, pelo menos, os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para o 1º ano: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário

II - Para o 2º ano em diante: 80% (oitenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

PROPOSTA N.º 037/09 - ESTABELECEMOS PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SUBCONJUNTO TELA DE CRISTAL LÍQUIDO PARA TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO

I - injeção plástica da moldura do vidro polarizado;

II - estampagem da base e moldura metálica;

III - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas III e IV; e

VI - ajustes e calibração.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas V e VI que não poderá ser objeto de terceirização;

C) Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos I, II e III, pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação da Portaria.